

LEI MUNICIPAL Nº 278/2020.

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos Servidores Públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a medida provisória nº 916, de 30 de janeiro de 2020, fica fixado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais do município de Ibirajuba/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros e jurídicos retroagirão a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos 55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.



SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO